



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA
do Acaraú
Trabalhando junto com o povo!



LEI MUNICIPAL Nº 2033/2024 DE 11 DE MARÇO DE 2024.
Projeto de Lei legislativo Nº 006-2024. Jorge Vandcy Vasconcelos Filho.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE CONTRA A VIOLÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS EDUCACIONAIS OU SIMILARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, **faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Acaraú, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:**

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares no âmbito do Município de Santana do Acaraú, em consonância com a Lei Federal nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, e prevê a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – criança: a pessoa de até 12 anos de idade incompletos;

II – adolescente: a pessoa entre 12 e 18 anos de idade;

III – violência: toda forma de negligência, discriminação, exploração, opressão, punição cruel e tratamento desumano ou degradante que atente contra a dignidade da criança e do adolescente;

IV – estabelecimento educacional: toda instituição pública ou privada que ofereça educação básica, em seus diferentes níveis e modalidades, inclusive a educação infantil;

V – similar: espaço de educação não formal, como centros de juventude, centros culturais e entidades de prática esportiva.

CAPÍTULO II – DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Art. 3º Os estabelecimentos educacionais e similares do Município de Santana do Acaraú deverão:

I – elaborar e implementar um plano de ação para prevenir e combater a violência contra crianças e adolescentes, com a participação da comunidade escolar;

II – capacitar seus profissionais para identificar e notificar casos de violência contra crianças e adolescentes;

III – criar um canal de denúncias para que crianças e adolescentes possam comunicar casos de violência;

IV – afixar cartazes e outros materiais informativos sobre os direitos da criança e do adolescente e sobre as formas de violência contra eles;

V – promover ações de conscientização sobre a violência contra crianças e adolescentes, em parceria com a comunidade escolar e com os órgãos públicos e privados.

VI – exigir e manter certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, as quais deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ACARAÚ
PROTOCOLADO**
Aos 13/03/2024 às 11:18 min
Servidor



Art. 4º Fica instituído o Conselho Municipal de Prevenção e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes, com a seguinte composição:

- I – representantes da Secretaria Municipal de Educação;**
- II – representantes da Secretaria Municipal de Saúde;**
- III – representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;**
- IV – representantes do Conselho Tutelar;**
- V – representantes da sociedade civil;**
- VI – representantes da Câmara Municipal de Santana do Acaraú.**

Art. 5º O Conselho Municipal de Prevenção e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes terá as seguintes atribuições:

- I – formular e implementar a Política Municipal de Prevenção e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes;**
- II – acompanhar e avaliar a execução das ações de prevenção e combate à violência contra crianças e adolescentes;**
- III – promover a articulação entre os órgãos públicos e privados que atuam na área da infância e da adolescência;**
- IV – propor medidas de aprimoramento das políticas públicas de proteção à criança e ao adolescente.**

CAPÍTULO III – DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 6º A Política Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes tem por objetivo:

- I – garantir o direito de crianças e adolescentes a uma vida livre de violência sexual;**
- II – prevenir e combater o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes;**
- III – promover a atenção integral às crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual.**

Art. 7º A Política Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes será implementada por meio de ações de:

- I – prevenção:**
 - a) campanhas de conscientização;
 - b) programas educativos nas escolas;
 - c) capacitação de profissionais;
- II – atendimento:**
 - a) acolhimento às vítimas;
 - b) acompanhamento psicológico e social;
 - c) acesso à justiça;

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú/CE em 11 de março de 2024.


FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES
Prefeito Municipal de Santana do Acaraú-CE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA
do Acaraú
Trabalhando junto com o povo!



EDITAL DE DIVULGAÇÃO

FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ-CE, no uso de suas atribuições legais, considerando a Emenda Constitucional N.º 108 de 26 de agosto de 2020 e a Lei Federal N.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal N.º 2033/2024 DE 11 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE CONTRA A VIOLÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS EDUCACIONAIS OU SIMILARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL, virem, ou dele tomarem conhecimento.

Para fins de legitimar, por completo, os atos políticos-administrativos sob a responsabilidade do Governo Municipal de Santana do Acaraú-CE, que foi, nesta data, sancionada a Lei Municipal de N.º 2033/2024.

DÊ-SE PUBLICIDADE DA FORMA DESTE EDITAL.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, AOS 11 DE MARÇO DE 2024.


FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES
PREFEITO MUNICIPAL